DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8101/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11438/2015
PROTOCOLO	: 1599738
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: CLEBER COLLEONE
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ANGELA MARIA DA SILVA CORMA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇAO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 21.456,24

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. 4º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 14/2014, celebrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Ladário** e ***Ângela Maria da Silva Corma,*** objetivando a locação de imóvel para atender a Unidade estratégica de Saúde da Família Dr. Romeu Albaneze, limitando-se ao norte ou fundo com Rua Cunha Couto, ao sul ou frente com Comandante Souza Lobo, livre de ônus para locadora ou quaisquer dívidas, com valor contratual no montante de R$ 21.456,24 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação, a Formalização do Contrato Administrativo n.º 14/2014 e o 1º Termo Aditivo foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1365/2016** (pp**. 166/170).** No mesmo sentido foram julgados os 2º e 3º Termos Aditivos através das **Decisões Singulares DSG – G.MJMS – 3913/2017** (pp. 271/273) e **DSG – G.MCM – 2509/2018** (pp. 316/317), respectivamente**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 4º Termo Aditivo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 22100/2018 (pp. 364/368), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 15566/2018 (p. 369), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 04:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
4° T. Aditivo	26/03/2018	13/04/2018	20/04/2018	+ 12 meses	**25/03/2019**	354

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
4° T. Aditivo	26/03/2018	13/04/2018	20/04/2018	26.288,52	**R$ 120.353,28**	354

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF